



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006245

(01) CPF/CNPJ 228.237.004-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 582852 SSP/GO Data de Nascimento									
(03) NOME DO AUTUADO Alvimar Domingos Soares		(04) NATURALIDADE Araguari/PR									
(05) FILIAÇÃO Sélio Pereira Soares e Odineia Domingues Soares											
(06) ENDEREÇO Vizinal Mato-Mota, Fazenda Alvorada, Km 09		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Vila Nova Esperança	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim	(10) UF PR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 145,5053 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Protocolo SEI 18204.001674/2025.97. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Alvorada, Município de Bonfim.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALINEA 92,53	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —	(14) ART 52	INCISO/LINEA Capítulo 3º	C/ART II, VI	INCISO/LINEA —	(15) ART —	INCISO/LINEA —	C/ART —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 146.000,00 Cento e Quarenta e seis mil reais		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 145,5053 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista / PR		(22) PR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:25					
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 25/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 12/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —							
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, ao qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator ausente em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - FEMARH

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental / Fiscal

DFADNCA/FEMARH-RR
Matrícula 042052103

☐ 1º Via (Autuação) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)